

ESTATUTO DE AUDITORIA

2ª VERSÃO
JUNHO DE 2022

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUA 452ª
REUNIÃO, EM 21/06/2022



COHAB MINAS

INTRODUÇÃO

Apresentamos o Estatuto da Unidade de Controle Interno da Cohab Minas. Este documento serve como um modelo de como a Unidade de Controle Interno funcionará e auxilia o corpo administrativo a sinalizar claramente o valor que atribui à independência da Unidade.

O presente documento é uma importante ferramenta de política do Conselho de Administração, que permite que a Unidade de Controle Interno desempenhe seus papéis com eficácia. Estabelecendo, ainda, clareza entre os diversos atores da Companhia quanto ao papel da Unidade de Controle Interno no âmbito da Cohab Minas.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DA MISSÃO E PROPÓSITO	4
CAPÍTULO III - DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	5
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS	6
CAPÍTULO V - DO ESCOPO DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO VI - DO ACESSO	9
CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA E UNIDADES ORGANIZACIONAIS	10
CAPÍTULO IX - DO REPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO X - DOS PAPÉIS DE TRABALHO	11
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Estatuto é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis e com todos os elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), do Código de Ética e das Normas Internacionais definidos pelo *The Institute of Internal Auditors* (The IIA).

Parágrafo único. São desempenhadas pela Unidade de Controle Interno as funções de auditoria, promoção da transparência e correição, no que couber. No entanto, o presente Estatuto orienta especificamente a atividade de auditoria interna.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno da Cohab Minas faz parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sendo orientada tecnicamente pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, vinculada hierarquicamente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidência da Companhia.

§1º A relação de subordinação técnica à CGE da Unidade de Controle Interno se refere à orientação técnica.

§2º A vinculação ao Conselho de Administração, significa que seu reporte tem o objetivo de proporcionar à Unidade de Controle Interno um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desenvolver suas atividades com maior autonomia e independência.

§3º A vinculação administrativa à Presidência da Companhia visa facilitar os trâmites administrativos necessários ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, tais como estrutura e meios necessários para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da UCI.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E PROPÓSITO

Art. 3º A Unidade de Controle Interno desenvolve atividades independentes e objetivas de avaliação e consultoria, visando adicionar valor e melhorar as

operações da Cohab Minas. Auxilia no alcance dos objetivos organizacionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança corporativa.

§ 1º Considera-se atividades de Avaliação (*Assurance*): Exame objetivo da evidência com o propósito de fornecer para a Companhia uma avaliação independente sobre um objeto de auditoria. Exemplos podem incluir trabalhos de auditoria financeira, de desempenho, de conformidade e de segurança de sistemas.

§ 2º Considera-se atividades Consultoria: Atividades de aconselhamento e serviços relacionados, cuja natureza e escopo são acordados com a Alta Administração e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que a Unidade de Controle Interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração. Exemplos incluem orientação e assessoria.

Art. 4º A missão da Unidade de Controle Interno é aumentar e proteger o valor organizacional da Cohab Minas, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos e baseados em riscos.

Art. 5º O propósito da Unidade de Controle Interno é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações no âmbito da Cohab Minas.

Art. 6º As atividades da Unidade de Controle Interno serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Cohab Minas, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente/gestor.

CAPÍTULO III - DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 7º As atividades da Unidade de Controle Interno serão exercidas de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o julgamento profissional. De maneira a permitir a condução dos trabalhos

objetivamente, sem que haja qualquer comprometimento da qualidade e, ainda, que o julgamento de assuntos de auditoria não seja subordinado a terceiros.

Parágrafo único. Se a independência ou objetividade dos trabalhos de auditoria for prejudicada de fato ou na aparência, o Chefe da Unidade de Controle Interno divulgará os detalhes do prejuízo às partes apropriadas.

Art. 8º A Unidade de Controle Interno deve cumprir suas responsabilidades, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 9º O Chefe da Unidade de Controle Interno deverá confirmar junto ao Conselho de Administração, pelo menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna da Cohab Minas.

Art. 10. As atividades de auditoria interna não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento e independência, incluindo:

- I. avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano;
- II. conduzir quaisquer atos de gestão ou deveres operacionais para a Cohab Minas;
- III. participar de comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- IV. orientar as atividades de qualquer empregado/colaborador da Cohab Minas, não lotado na Unidade de Controle Interno, exceto em casos em que tais colaboradores tenham sido devidamente designados a auxiliar a UCI; e
- V. iniciar ou aprovar transações externas à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art.11. Os empregados a serviço da Unidade de Controle Interno devem aplicar e defender os seguintes princípios:

- I. Integridade: honestidade, diligência e responsabilidade, respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização, é a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;
- II. Objetividade e autonomia técnica: agir com o mais alto grau de objetividade na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Efetuar avaliações equilibradas de todas as circunstâncias relevantes. Não ser indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;
- III. Confidencialidade: respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgar informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem; e
- IV. Competência: aplicar o conhecimento, as habilidades e a experiência necessárias na execução de suas atividades, com proficiência e zelo profissional.

CAPÍTULO V - DO ESCOPO DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da Cohab Minas.

§ 1º Sua atuação se limitará à terceira linha de defesa, avaliando as atividades da primeira e segunda linhas no que tange ao escopo citado no *caput*.

§ 2º Atuando como terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno buscará interação com a primeira e a segunda linhas da gestão na forma de apoio à estruturação e ao funcionamento dessas linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

Art. 13. São atribuições da Unidade de Controle Interno:

- I. auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;
- II. elaborar e executar planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito da Companhia;

- III. analisar se as ações dos Diretores, Gerentes, empregados e terceirizados da Cohab Minas estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Companhia;
- IV. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. promover a ética e os valores apropriados dentro da Companhia;
- VI. emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da transparência, da gestão de riscos, dos controles internos e da performance dos processos, dentre outras recomendações pertinentes aos trabalhos realizados;
- VII. fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;
- VIII. verificar se as operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência;
- IX. averiguar se os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e contratos, que poderiam impactar significativamente a Cohab Minas;
- X. apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Controle Interno ou a partir de demandas da Alta Administração ou do recebimento de denúncias;
- XI. monitorar o cumprimento das recomendações constantes dos Relatórios/Notas de Auditoria;
- XII. dar conhecimento à Presidência das denúncias que, em tese, indicam a prática de atos lesivos à Administração Pública, para que sejam encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 46.782/2015;
- XIII. dar conhecimento, ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente, acerca dos resultados das auditorias realizadas;
- XIV. coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo;
- XV. notificar o Diretor-Presidente da Companhia e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;
- XVI. comunicar ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

- XVII. elaborar o Relatório de Auditoria de Gestão, ou documento equivalente, parte integrante da Prestação de Contas da Companhia, encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e
- XVIII. elaborar o relatório anual das atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. O profissional de auditoria, lotado na Unidade de Controle Interno da Cohab Minas, somente emitirá opiniões após avaliações objetivas das evidências, baseadas em análises e exames, estando suportadas por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis, sendo todos os resultados devidamente registrado em papéis de trabalho.

CAPÍTULO VI - DO ACESSO

Art. 14. A Unidade de Controle Interno terá acesso, sem nenhuma restrição, a todas as funções, dependências, arquivos, documentos, pessoal e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos solicitados pela Unidade de Controle Interno, pertinentes à realização de qualquer trabalho.

§ 1º. O acesso mencionado no caput inclui todos os processos SEI, no âmbito da Cohab Minas, mesmo aquelas classificadas como confidenciais, sem necessidade de solicitação prévia.

§ 2º. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar às áreas da Cohab Minas, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Art. 15. Quando se fizer necessário, a Unidade de Controle Interno poderá solicitar a assistência de especialistas e de outros profissionais, internos ou externos à Companhia.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Para estabelecer, manter e garantir que a UCI tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres o Conselho de Administração é responsável por:

- I. aprovar o Estatuto da Unidade de Controle Interno, e demais regulamentos relativos à área e à atividades de auditoria interna;
- II. aprovar o planejamento anual de auditoria interna; e
- III. receber comunicação do Chefe da Unidade de Controle Interno sobre o desempenho da área quanto à execução do seu plano e outras questões que julgar necessárias.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA E UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 17. A Unidade de Controle Interno deverá encaminhar os Relatórios Prévios ou as Notas de Auditoria, contendo suas constatações e recomendações, para conhecimento dos Diretores de vinculação das Gerências/áreas envolvidas, com cópia para os respectivos Gerentes, que deverão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encaminhamento, elaborar e enviar à UCI suas respostas e planos de ação para a implementação das melhorias de controle, com a aprovação formal dos Diretores.

Parágrafo único. Caso a Unidade não apresente resposta no prazo acima mencionado, a UCI poderá emitir o Relatório Conclusivo sem suas considerações.

Art. 18. A UCI enviará os Relatórios/Notas de auditoria para o Diretor-Presidente, que após conhecimento e deliberação da Diretoria Executiva, serão encaminhados aos Diretores e Gerentes das Unidades envolvidas.

Art. 19. A UCI solicitará à unidade auditada posicionamento acerca do atendimento e da implantação das recomendações emitidas, durante a atividade de monitoramento das ações, que terá início após 30 (trinta) dias da emissão do Relatório/Nota de Auditoria.

Art. 20. Caberá a todos os gestores e empregados da Cohab Minas prestar o apoio necessário para a realização das ações da Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IX - DO REPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A Unidade de Controle Interno deverá emitir relatórios trimestrais a serem enviados aos membros do Conselho de Administração, acerca dos trabalhos realizados e em andamento na UCI, bem como apresentá-los, trimestralmente, ao referido órgão, em suas reuniões, juntamente com planilhas e gráficos da gestão das atividades planejadas.

CAPÍTULO X - DOS PAPÉIS DE TRABALHO

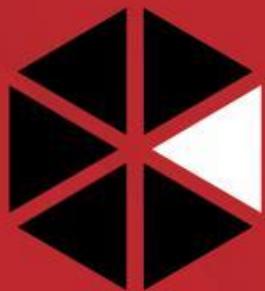
Art. 23. A UCI deverá manter registros de suas atividades e documentar, por meio de papéis de trabalho, todas as questões consideradas importantes para proporcionar evidências, visando fundamentar os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Considera-se papéis de trabalho a documentação preparada pelo auditor ou fornecida a este na execução da auditoria, seja em papel, arquivo eletrônico, foto, vídeo ou outros meios, devendo integrar um processo organizado de registro de evidências.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos relativos a este Estatuto serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 25. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e poderá ser modificado a qualquer tempo, devendo ser arquivado na sede da Companhia e publicado em sua Intranet.



COHAB MINAS